



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-

PROJETO DE LEI Nº. 108 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece a proposta orçamentária, estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Manhuaçu para o Exercício Financeiro de 2022.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº. 4.136 de 28 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 328.542.970,55 (trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 328.542.970,55 (trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) conforme os quadros II e III, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II - utilizar o montante apurado em Balanço Patrimonial do superávit financeiro do exercício anterior até a sua totalidade.
- III - utilizar o montante do excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, bem como a sua tendência, até a sua totalidade.
- IV - realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-

- V - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- VI - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 4.136 de 28 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022;
- VII - suplementar dotações originárias de créditos especiais até o limite global previsto no inciso I deste artigo.

Art. 5º Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, promovendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Manhuaçu, 30 de setembro de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Excelentíssimo senhor Cleber da Penha Benfica
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº. de 30 setembro de 2021 relativo a Proposta Orçamentária do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2022.

Na elaboração da presente proposta orçamentária foram observadas todas as disposições legais pertinentes, tais como a lei Orgânica Municipal em seu artigo 139, §3º, bem como as normas Constitucionais que regulamentam a matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Foi

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento da Administração está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do conhecimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa para com a causa pública, e certo de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PRIMEIRO CONGRESSO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DIGITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RESOLUÇÃO N.º 01/2021

Considerações:

- 1) Considerando o decreto municipal n.º 80 de 19 de abril de 2021 que constituiu a Junta de Execução Orçamentária e Financeira do município de Manhuaçu - MG;
- 2) Considerando o decreto municipal n.º 139 de 2021 que estabelece o Regulamento do Programa Orçamento Participativo Digital;
- 3) Considerando a legislação federal que determina a participação popular na elaboração do planejamento orçamentário público;
- 4) Considerando a Lei Orgânica Municipal do município de Manhuaçu que determina a participação popular na construção do planejamento orçamentário municipal;
- 5) Considerando que nos 143 (cento e quarenta e três anos) de emancipação do município de Manhuaçu nunca houve um programa de engajamento da população na elaboração do planejamento orçamentário municipal;
- 6) Considerando os princípios da administração pública, em especial os da moralidade, transparência, impessoalidade, equidade, eficiência e publicidade;
- 7) Considerando às demandas aprovadas pelos delegados nomeados para o primeiro congresso público participativo de Manhuaçu;
- 8) Considerando as audiências públicas conduzidas pela Junta de Execução Orçamentária e Financeira deste município;
- 9) Considerando as análises de viabilidades técnicas e orçamentárias realizadas pela administração municipal para priorizar e elencar as ações que serão realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Resolve:

- 1) Reconhecer integralmente às demandas registradas nas atas relacionadas às audiências públicas realizadas com as associações de bairros, distritos e comunidades;
- 2) Reconhecer integralmente às demandas registradas em formulários eletrônicos enviados diretamente pelos cidadãos;
- 3) Reconhecer integralmente às demandas encaminhadas pelos conselhos municipais, organizações da sociedade civil e outras entidades;
- 4) Reconhecer às demandas de ações que foram enviadas aos delegados municipais nos ofícios da Secretaria Municipal de Planejamento datado de 20/08/2021 para execução na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2022;
- 5) Reconhecer no Plano Plurianual 2022-2025, diretrizes, programas e objetivos para atender às demandas elencadas pela comunidade;
- 6) Determinar que a Secretaria Municipal de Planejamento estabeleça calendários de reuniões e audiências com os representantes das associações de bairros, distritos e comunidades para apresentação da execução das ações;
- 7) Determinar que a Secretaria Municipal de Planejamento promova meios de comunicação amplo e efetivo a toda a comunidade com relação a execução das atividades aprovadas para o Programa Orçamento Participativo Digital;
- 8) Determinar que a Secretaria Municipal de Planejamento elabore o Relatório Integrado do Programa Orçamento Participativo Digital para que faça parte dos anexos do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 9) Determinar que tão logo o Relatório Integrado do Programa Orçamento Participativo Digital (RI – POPD) seja protocolizado na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu, até a data de 30/09/2021, o mesmo seja enviado, em seguida e por meio eletrônico, a todos os delegados do primeiro congresso do orçamento participativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

10) Seja encaminhado a Sra. prefeita municipal, como sugestão, proposta de Criação do Conselho Municipal do Orçamento Participativo com participação em paridade da sociedade civil e do poder público para ser órgão consultivo da administração pública municipal.

Manhuaçu, 18 de setembro de 2021.

Ana Lígia de Assis Garcia

Secretária Municipal de Saúde e Membro da Junta de Execução Orçamentária e Financeira

Magno Marçal Soares

Secretário Municipal da Fazenda e Membro da Junta de Execução Orçamentária e Financeira

Nívia Maria Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Membro da Junta de Execução Orçamentária e Financeira

Roberto Miranda Pimentel Fully

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenador da Junta de Execução Orçamentária e Financeira

Ronaldo Garcia Marques

Procurador Geral do Município e Membro da Junta de Execução Orçamentária e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 514/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 30/09/2021

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, incisos V e X, da Lei Orgânica deste município, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que contempla a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2022, para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 309/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 14:40
Legislativo - PL 108/2021

EXMO. SENHOR

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU